



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

C.N.P.J. 01.613.765/0001-60

LEI Nº679/2009

Súmula: Organiza, no âmbito do Poder Legislativo, o Sistema de Controle Interno – na forma das disposições constantes da Constituição Federal – art. 31 e parágrafos – e art. 78 da Constituição do Estado e dá outras providências.

Capítulo I Disposições Preliminares.

Art. 1º. – Esta Lei organiza e disciplina o Sistema de Controle Interno do Poder Legislativo, em cumprimento as disposições constantes do art. 31 da Constituição Federal e art. 78 da Constituição Estadual, e demais normas relativas constantes das leis de Responsabilidade Fiscal e Lei Orgânica do Município.

Parágrafo Único – O Sistema de Controle Interno do Legislativo, autônomo e independente, será mantido integrado ao Sistema de Controle Interno do Executivo, formando o Controle Interno do Município de Carambeí.

Art. 2º. – O sistema de controle interno compreende:

- I – o sistema de controle integrado;
- II – o sistema de controle interno da Câmara Municipal.

Art. 3º. – São três os instrumentos do controle interno:

- I – os orçamentos;
- II – a contabilidade;
- III - a auditoria.

§ 1º. – O orçamento insere-se entre o planejamento e as finanças, como instrumento de operacionalização destas funções de governo.

§ 2º. – A contabilidade, no sistema de controle interno, é o instrumento de acompanhamento e aferição da execução do orçamento, nos aspectos financeiro e gerencial e das operações extras orçamentárias.

§ 3º. – A auditoria tem por função:

- I – verificar e avaliar o cumprimento das obrigações contábeis;
- II - prevenir danos e prejuízos ao patrimônio público.

Capítulo II Das Atribuições.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

C.N.P.J..01.613.765/0001-60

Art. 4º. – O Sistema de Controle Interno, nos termos da legislação pertinente, observados os princípios constitucionais da legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade, razoabilidade e, ainda, os da responsabilidade da gestão fiscal, em todas as fases da receita e da despesa públicas, em nível de assessoramento, com objetivo de executar as atividades de controle interno deste Poder, alicerçado na realização de auditorias, com a finalidade de

- I- verificar a regularidade de programação orçamentária e financeira, avaliando o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, do orçamento do município, no mínimo uma vez por ano;
- II- comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia, eficiência, economicidade e efetividade da gestão orçamentária, financeira e patrimonial do Poder Legislativo;
- III- exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Poder Legislativo;
- IV- apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional;
- V- examinar a escrituração contábil e a documentação a ela correspondente;
- VI- examinar as fases de execução da despesa, inclusive verificando a regularidade das licitações e contratos, sob os aspectos de legalidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade;
- VII- exercer o controle sobre os créditos adicionais bem como a conta “restos a pagar” e “despesas de exercícios anteriores”;
- VIII- supervisionar as medidas adotadas pelo Poder Legislativo para o retorno da despesa total com pessoal ao respectivo limite, nos termos dos artigos 22 e 23 da Lei nº 101/2000, caso haja necessidade;
- IX- realizar o controle dos limites e das condições para a inscrição de Restos a Pagar, processados ou não;
- X- realizar o controle da destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos, de acordo com as restrições impostas pela Lei Complementar nº 101/2000;
- XI- acompanhar, para fins de posterior registro no Tribunal de Contas dos Municípios, os atos de admissão de pessoal, a qualquer título, na administração do Poder Legislativo, executadas as nomeações para cargo de provimento em comissão e designações para função gratificada;
- XII- realizar outras atividades de manutenção e aperfeiçoamento do sistema de controle interno, inclusive quando da edição de leis, regulamentos e orientações.

Art. 5º. – A organização e funcionamento do Sistema de Controle Interno cabem aos responsáveis pela Contabilidade do Legislativo e pela Diretoria da Câmara e pelo Controlador Interno:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

C.N.P.J..01.613.765/0001-60

Parágrafo Único – A organização e integração do Controle Interno tem por objetivos:

- I - a integração das demonstrações contábeis financeiras;
- II – a consolidação das demonstrações contábeis financeiras;
- III- a uniformização de procedimento no controle interno.

Art. 6º. – O Sistema de Controle Interno objetiva:

- I - Resguardar o patrimônio público;
- II – assegurar à administração:
 - a) economicidade na utilização dos recursos financeiros;
 - b) eficiência e eficácia na obtenção de resultados.

Capítulo III Da Apuração de Irregularidades e Responsabilidades

Art. 7º – Verificada a ilegalidade do ato(s) ou contrato(s), o Coordenador do Controle Interno de imediato dará ciência ao Presidente do Poder Legislativo, conforme onde a ilegalidade for constatada e comunicará também ao responsável, a fim de que o mesmo adote as providências e esclarecimentos necessários ao exato cumprimento da Lei, fazendo indicação expressa dos dispositivos a serem observados.

§ 1º - Não havendo a regularização relativa a irregularidades ou ilegalidades, ou não sendo os esclarecimentos apresentados como suficientes para elidi-las, o fato será documentado e levado ao conhecimento do Chefe do Poder Legislativo e arquivado, ficando a disposição do Tribunal de Contas do Estado.

§ 2º - Em caso de não-tomada de providências pelo Presidente da Câmara para a regularização da situação apontada em 60 (sessenta) dias, o Controle Interno da Câmara comunicará em 15 (quinze) dias o fato ao Tribunal de Contas do Estado, nos termos de disciplinamento próprio editado pela Corte de Contas, sob pena de responsabilização solidária.

Capítulo IV Do Órgão Gestor e Consultivo.

Art. 8º. – Fica criada a Comissão Institucional da Administração Financeira e Orçamentária da Câmara Municipal, qual será integrada interinamente pelos membros:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

C.N.P.J..01.613.765/0001-60

- I - Controlador Interno;
- II - Diretor da Câmara;
- III - Contador Credenciado;
- IV - Assessor Jurídico;
- V - Assessor Legislativo.

Parágrafo Único – A Comissão se reunirá em caráter administrativo e consultivo quando convocada por qualquer de seus membros ou pelo Presidente da Câmara.

Art. 9º. - Compete à Seção Contábil gerir o sistema de controle interno e sob a coordenação conjunta da Comissão referida no artigo anterior.

Capítulo V Do Controlador Interno.

Art. 10. – A função de Controlador Interno, enquanto possível, será exercida por servidor de provimento efetivo e estável, que a exercerá por designação do Presidente da Câmara, reconhecendo capacitação técnica e profissional para o seu exercício e a disponibilidade de servidores, consultadas as seguintes exigências preferenciais:

I - nível superior na área de ciências contábeis, jurídicas, administração ou econômicas;

II - eventual desenvolvimento de projetos e estudos técnicos de reconhecida utilidade para o interesse público;

III - tempo de experiência na administração pública.

§ 1º. – O exercício da função é vedado aos servidores que estiverem em estágio probatório, tiver sofrido penalização administrativa civil ou penal transitada em julgado, realizarem atividade político-partidária.

§ 2º. – É garantido aos membros do Sistema de Controle Interno, independência profissional para o desempenho da função, acesso irrestrito a todos os controles e documentos e garantia de não destituição da função no último exercício do mandato da presidência e até trinta dias após a prestação de contas do último exercício.

I – O mandato do Controlador Interno será de dois anos, nomeado pelo Chefe do Poder Legislativo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

C.N.P.J..01.613.765/0001-60

Art. 11. – O servidor encarregado da função referida no artigo anterior, vencerá função gratificada, na forma da legislação e enquanto durar a designação, se outra vantagem não lhe estiver compondo remuneração.

Art. 12. - Não havendo disponibilidade de recursos humanos, ou capacitação técnica e profissional, será nomeado servidor em cargo em comissão, observado o disposto no artigo 37 e seus incisos, e artigo 39 da Constituição Federal:

- I – as funções de confiança exercidas unicamente por servidores ocupantes de cargo efetivo;
- II – cargos em comissão nas atribuições de direção, chefia e assessoramento.

Art. 13. – Será criado cargo de provimento efetivo, vistas as possibilidades e conveniências de realização de concurso público, considerando:

- I - nível superior na área de ciências contábeis;
- II – nível superior na área jurídica;
- III – experiência no serviço público.

Capítulo VI **Das disposições Gerais.**

Art. 14. – No desempenho de suas atribuições constitucionais e as previstas nesta Lei, o Coordenador do Controle Interno poderá emitir instruções normativas, de observância obrigatória no Poder Legislativo, com a finalidade de estabelecer a padronização sobre a forma de controle interno e esclarecer as dúvidas existentes.

Art. 15. - O Controle Interno instituído pelo Poder Legislativo, para o controle de seus recursos orçamentários e financeiros, é considerado como unidade autônoma seccional da UCI.

Capítulo VII **Do Relatório de Atividade do Controle Interno.**

Art. 16. – O Coordenador deverá encaminhar a cada 02 (dois) meses relatório geral de atividades ao Presidente da Câmara.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

C.N.P.J..01.613.765/0001-60

Capítulo VIII Das Disposições Finais

Art. 17 – Fica instituído para os integrantes do Controle Interno, o plano de educação continuada, subsidiada pelo Poder Legislativo, com a finalidade específica de promover a atualização, aperfeiçoamento e treinamento constante de todos os seus membros.

Art. 18 — A designação para o exercício da função gratificada será efetuada por Portaria do Presidente do Poder Legislativo.

Art. 19 — Não é permitido o pagamento de adicional por horas extraordinárias aos servidores designados para as funções do Controle Interno.

Art. 20 – No prazo de 60 (sessenta) dias a contar da publicação desta lei será editada, por Portaria do Presidente da Câmara, o Regimento Interno do Controle Interno do Poder Legislativo Municipal.

Art. 21 – Fica revogada a Resolução 006/2007 e revogadas as demais disposições em contrário.

Art. 22 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 07 de Maio de 2009.

OSMAR RICKLI
PREFEITO MUNICIPAL

LEI N° 77/2009

Sistema Organico, no âmbito do Poder Legislativo, o Sistema de Controle Interno – forma das disposições constantes da Constituição Federal – art. 31 e parágrafo – e art. 78 da Constituição do Estado e de outras provisões.

Capítulo I Disposições Preliminares.

Art. 1º – Esta Lei Orgânica e Diretriz do Sistema de Controle Interno do Poder Legislativo, em cumprimento as disposições constantes do art. 31 da Constituição Federal e art. 78 da Constituição Estadual, e demais normas relativas constantes das leis de Responsabilidade Fiscal e Lei Orgânica do Município.

Parágrafo Único – O Sistema de Controle Interno do Legislativo, autônomo e independente, será mantido integrado ao Sistema de Controle Interno do Executivo, formando o Sistema de Controle Interno do Município da Capital.

Art. 2º – O sistema de controle interno compreende:

- I – o sistema de controle integrado;
- II – o sistema de controle interno da Câmara Municipal.

Art. 3º – São três os instrumentos do controle interno:

- I – os orçamentos;
- II – a contabilidade;
- III – a auditoria.

§ 1º – O orçamento indica-se entre o planejamento e as finanças, dentro da operacionalização das funções de governo.

§ 2º – A contabilidade, no sistema de controle interno, é o instrumento de acompanhamento e avaliação da execução do orçamento, das despesas financeira e patrimonial e das operações extra orçamentárias.

§ 3º – A auditoria tem por função:

- I – verificar e avaliar o cumprimento das obrigações contábeis;
- II – prevenir danos e prejuízos ao patrimônio público.

Capítulo II

Das Atribuições.

Art. 4º – O Sistema de Controle Interno, nos termos da legislação pertinente, observados os principais constitucionais de legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade, razoabilidade e, ainda, os de responsabilidade da gestão fiscal, em todos os fatores da execução das despesas públicas, em nível de assessoramento, com objetivo de auxiliar as atividades de controle interno deste Poder, atingindo na realização de ações, com a finalidade de:
I – comprovar a legalidade e regularidade de programação orçamentária e financeira, avaliando o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, do orçamento do município, no mínimo uma vez por ano;
II – comprovar a legalidade e regularidade, quanto à eficiência, eficácia, economicidade e efetividade da gestão orçamentária, financeira e patrimonial do Poder Legislativo;
III – exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como das dotações

- IV – apoiar o controle interno no exercício de sua missão institucional;
- V – examinar a escrituração contábil e a documentação à sua correspondente;
- VI – examinar as fases de execução da despesa, incluindo verificando a regularidade das relações e contratos, sob os aspectos de legalidade, legitimidade, economicidade e responsabilidade;
- VII – exercer o controle sobre os créditos adicionais, bem como a contabilidade e pagamentos de exercícios anteriores;
- VIII – supervisionar as medidas adotadas pelo Poder Legislativo para o não uso de despesa total com pessoal ao respectivo limite, nos termos dos artigos 22 e 23 da Lei nº 16/2000, caso haja necessidade;
- IX – realizar o controle das limites e das condições para a execução de bens e serviços a Prazo;
- X – realizar o controle da destinação de recursos obtidos com o alienação de ativos, de acordo com as regras impostas pela Lei Complementar nº 101/2000;
- XI – acompanhar, para fins de posterior registro no Tribunal de Contas dos Municípios, a ação de admissão de pessoal, a qualquer título, na administração do Poder Legislativo, executadas as nomeações para cargo de provimento em comissão e delegação para função gratificada;
- XII – realizar outras atividades de manutenção e operacionalização do sistema de controle interno, inclusive quando de edição de leis, regulamentos e orientações;

Art. 5º – A organização e funcionamento do Sistema de Controle Interno, bem como suas estruturas e procedimentos, serão definidos por meio de normas internas:

Parágrafo Único – A organização e integração do Controle Interno tem por objetivos:

- I – a integração das demandas contábeis financeiras;
- II – a consolidação das demonstrações contábeis financeiras;
- III – a uniformização de procedimento no controle interno;

Art. 6º – O Sistema de Controle Interno objetiva:

- I – Resguardar o patrimônio público;
- II – assegurar a administração:
 - a) economicidade na utilização dos recursos financeiros
 - b) eficiência e eficácia na obtenção de resultados.

Capítulo III

Da Apuração de Irregularidades e Responsabilidades.

Art. 7º – Verifica-se a legalidade do ato(s) ou contrato(s), o Conforme(s) do Controle Interno de Imeabilidade do Poder Legislativo, quando que a irregularidade for constatada e comunitária tenham ao responsável, a fim de que o mesmo adote as providências e esclarecimentos necessários ao seu cumprimento da Lei, fazendo indicação expressa das dispositivos a serem observados.

§ 1º – Não havendo a regularização relativa a irregularidades ou não sendo os esclarecimentos apresentados como suficiente para tal-fim, o fato será documentado e levado ao conhecimento do Chefe do Poder Legislativo e arquivado, ficando a disposição do Tribunal de Contas do Estado.

§ 2º – Em caso de não-tomada de providência pelo Presidente da Câmara para a regularização da situação sancionada em 60 (sessenta) dias, o Conselho de Contas da Comunidade em 15 (quinze) dias o fato ao Tribunal de Contas do Estado, nos termos de disciplinamento próprio editado pela Coroa da Câmara, sob pena de responsabilidade solidária.

bol. alterado
08/05/09 no Jornal
PUBLICADO EM

Prefeitura Municipal de Carambeí

Capítulo IV Do Orçamento Geral e Contingente

Art. 8º. – Fica criada a Comissão Institucional da Administração Financeira e Orçamentária da Câmara Municipal, que será integrada integralmente pelos membros:

- I - Controlador Interno;
- II - Diretor da Câmara;
- III - Contador Crédendário;
- IV - Assessor Jurídico;
- V - Assessor Legislativo.

Parágrafo Único – A Comissão se reunirá em caráter administrativo e contínuo quando convocada por qualquer de seus membros ou pelo Presidente da Câmara.

Art. 9º. – Compete à Secção Contábil gerir o sistema de controle interno e sob a coordenação conjunta da Comissão referida no artigo anterior.

Capítulo V Do Controlador Interno.

Art. 10. – A função de Controlador Interno, enquanto possível, será exercida por servidor de provimento efetivo e ativo, que a exercerá por designação do Presidente da Câmara, reconhecendo competência técnica e profissional para o seu exercício e a disponibilidade de servidores, constitutada as seguintes exigências preferenciais:

- I - nível superior na área da ciência contábil, jurídicas, administrativa ou econômicas;
- II - extensos desenvolvimentos de projetos e estudos técnicos ou recentemente titulado para o interesse público;
- III - tempo de experiência na administração pública.

§ 1º. – O exercício da função é vedado aos servidores que estiverem em serviço probatório, ouver sofrido penalização civil ou penal transitada em julgado, realizar em atividade político-partidária.

§ 2º. – É garantido aos membros do Sistema de Controle Interno, Independência profissional para o desempenho da função, acesso irrestrito a todos os controles e documentação e garantia de não desfazimento de função no último exercício do mandato da prefeitura e até cinco dias após a prestação de contas do último exercício.

I - O mandado do Controlador Interno será de dois anos, nomeando pelo Chefe do Poder Legislativo.

Art. 11. – O servidor encarregado da função referida no artigo anterior, vencido férias gratificadas, na forma da legislação e enquanto durar a designação, se cuatra vantagem não lhe estiver comprovado remunerar-se.

Art. 12. – Não havendo disponibilidade de recursos humanos, ou capacidade técnica e profissional, será nomeado servidor em cargo em comissão, observado o disposto no artigo 37 e seus incisos, e artigo 39 da Constituição Federal;

- I - as funções de confiança exercidas unicamente por servidores ocupantes de cargo

efetivo;

- II - cargos em comissão nas atribuições do diretor, chefes e subcoordenamento.

Art. 13. – Será criado cargo de provimento efetivo, com responsabilidades e competências de realização de controle contábil, considerando:

- I - nível superior na área de ciências contábeis;
- II - nível superior na área Jurídica;
- III - experiência no serviço público.

Capítulo VI

Das disposições Gerais.

Art. 14. – No desempenho de suas atribuições constitucionais e previstas nesta Lei, o Coordenador do Controle Interno poderá emitir instruções normativas, de obrigatoriedade no Poder Legislativo, com finalidade de estabelecer o desempenho sobre a forma de coordenação e execução as dividas existentes.

Art. 15. – O Conselho Interno instituído pelo Poder Legislativo para o controle das recursos orçamentários e financeiros, é considerado como unidade autônoma sob a UCI.

Capítulo VII

Da Relatório de Atividade do Controle Interno.

Art. 16. – O Controle Interno elaborará o relatório anual de suas atividades ao Presidente da Câmara.

Capítulo VIII

Das Disposições finais

Art. 17. – Fica instituído bem de integrantes do Controle Interno, o cargo de auditoria contábil, através de seu Poder Executivo, com a finalidade de estabelecer normas, procedimentos, operacionais e treinamento contábil em todos os níveis.

Art. 18. – Fica instituído bem o mandado de fungo fiscalizada pelo Presidente da Câmara, o Poder Legislativo.

Art. 19. – Não é permitida o exercício de atividades por funcionário em outras unidades designadas para as funções do Controle Interno.

Art. 20. – No prazo de 60 (sessenta) dias a partir da publicação desta lei, será criado, por Portaria do Presidente da Câmara, o Regimento Interno do Controle Interno.

Art. 21. – Fica revogada a Resolução 001/2007, o regulamento de contabilidade municipal.

Art. 22. – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, no Diário Oficial do Município, em 07 de Fevereiro de 2009.

COSMAS, RICARDO

PRETÉRITO (AUTOGRAFO)

OSCAR, RICARDO

PRETÉRITO (AUTOGRAFO)

Outras leis
de 06/09/09
na jornal
PUBLICADO EM